



MPV 759
00529

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ALESSANDRO MOLON	PARTIDO REDE	UF RJ	PÁGINA
Suprima-se, na sua integralidade, o art. 21 da Medida Provisória 759/16.			

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 759/16 condiciona a expedição da legitimação de fundiária a um rol de características que os ocupantes, população de baixa renda (pois é aplicável apenas à REURB – S), devem preencher. Contudo, nos casos da Legitimação Fundiária na REURB – E nada é exigido.

Saliente-se que a população de baixa renda vive em assentamentos irregulares não por escolha, mas sim porque foi o local onde financeiramente foi possível erigir suas moradias, ao contrário da população de média e alta renda, que dentre todas as opções que o mercado imobiliário oferece, decide por morar em bairro irregular.

Pelo princípio da igualdade, se não exigida qualquer condição ou requisito para que a população de média e alta renda tenha seu terreno regularizado, o mesmo deve ser aplicável à população de baixa renda.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/17255.56436-64